

PROJETO DE LEI Nº , **DE 2025**
(Do Sr. Helio Lopes)

Institui o Serviço Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Risco, cria o Canal Nacional de Denúncias de Violência contra a Pessoa Idosa, estabelece diretrizes gerais para a atuação dos órgãos de segurança pública na proteção da pessoa idosa e dá outras providências.

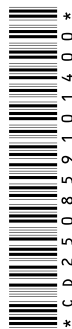
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a criação do Serviço Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Risco, destinado a prevenir, identificar e atender casos de violência, abandono, negligência ou outras situações que coloquem em risco a integridade física, emocional ou patrimonial da pessoa idosa.

Art. 2º Fica instituído o Canal Nacional de Denúncias de Violência contra a Pessoa Idosa, de acesso gratuito e funcionamento ininterrupto, destinado a receber, registrar e encaminhar denúncias de violência contra idosos aos órgãos competentes.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais do Serviço Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Risco:

- I. identificação, acolhimento e encaminhamento imediato das denúncias aos órgãos de segurança pública competentes;
- II. articulação com os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa e com os órgãos de assistência social;
- III. atendimento prioritário das situações consideradas de risco iminente à integridade física ou psicológica da pessoa idosa;
- IV. garantia de sigilo da identidade do denunciante;



- V. promoção de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da sociedade sobre a violência contra idosos.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no âmbito de suas competências, instituir equipes especializadas de atendimento e resposta rápida, destinadas à proteção de idosos em situação de risco, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos entes federados para implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação orçamentária e financeira pertinente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O abandono, os maus-tratos e outras formas de violência contra a pessoa idosa continuam presentes em diversas regiões do país, muitas vezes sem canais específicos de denúncia ou equipes preparadas para atender rapidamente situações de risco. Embora o Estatuto do Idoso estabeleça direitos e garantias, ainda há fragilidades na identificação desses casos e na atuação integrada dos órgãos responsáveis pela proteção das vítimas.

Alguns Estados têm adotado medidas mais estruturadas, com resultados expressivos. O Rio de Janeiro é um exemplo que merece atenção. Conforme destacado em matéria do jornal O Globo¹, o governo fluminense criou o **Disque Idoso** e a **Patrulha 60+**, iniciativas que vêm ampliando o registro de ocorrências, reduzindo o tempo de resposta e fortalecendo a proteção de idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade. A reportagem ressalta que as novas ferramentas foram implementadas justamente para garantir uma atuação mais rápida e eficiente das autoridades estaduais.

¹ **O GLOBO. Governo do Estado cria Disque Idoso e Patrulha 60+ para reforçar proteção à terceira idade.** O Globo, Rio de Janeiro, 23 out. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/10/23/governo-do-estado-cria-disque-idoso-e-patrulha-60-para-reforcar-protacao-a-terceira-idade.ghtml>. Acesso em: **17 nov. 2025.**



Inspirado nessa experiência bem-sucedida, o presente Projeto de Lei propõe a criação de um canal nacional de denúncias e estabelece diretrizes gerais para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam estruturar serviços semelhantes, de acordo com suas competências constitucionais. É uma medida simples, viável e que fortalece a rede de proteção à pessoa idosa em todo o território nacional, contribuindo para reduzir a invisibilidade de situações de abandono e violência.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025.

Deputado **HELIO LOPES**
PL - RJ

